



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 422/2012.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e adicional noturno, aos servidores efetivos e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos e concedidos aos servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dormentes/PE os seguintes benefícios:

I – adicionais de insalubridade;

II – adicional noturno

Art. 2º - O exercício de atividades em condições de insalubridade assegura ao servidor o direito ao adicional respectivo, que será de 10%, 20%, ou 40% do piso salarial básico, dependendo do estágio ser mínimo, médio, ou máximo, respectivamente ao grau de insalubridade.

§1º - Os agentes nocivos podem ser físicos, químicos ou biológicos, os quais dependem de previsão expressa em norma regulamentadora expedida pelo Ministério do Trabalho.

§ 2º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa;



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo e deverá ocorrer:

- I. Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; e,
- II. Com a utilização de equipamentos de proteção individual.

§ 4º - A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador.

§ 5º - O nível de insalubridade será determinado através de laudo emitido pelo médico do trabalho ou Engenharia do Trabalho.

Art. 3º - Os adicionais de insalubridade e adicional noturno serão pagos em função do efetivo exercício de atividades assim consideradas, devendo cessar o pagamento quando cessar o trabalho em tais condições em virtude de:

- I – adoção de medidas de proteção a saúde que eliminem a nocividade das condições de trabalho; e,
- II – alteração nas funções do servidor.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas tendentes a eliminar ou pelo menos minimizar a insalubridade e a periculosidade existentes nas condições de trabalho através da alteração de métodos e processos de trabalho, ou através de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e de equipamentos de proteção coletiva (EPC). O uso do EPI é responsabilidade do funcionário.

Art. 5º - Fica concedido adicional noturno aos servidores lotados no Município de Dormentes, de acordo com CF, Art. 7º, IX, da CF; art.



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

73, § 2º, da CLT, durante o período em que durar o efetivo exercício das atividades funcional.

I – Considera-se noturno nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22h00min de um dia as 05h00min horas do dia seqüente.

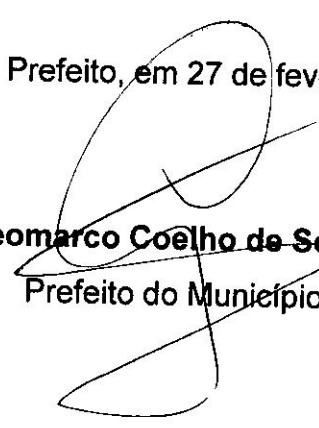
II – À hora normal tem duração de 60 (sessenta) minutos e à hora noturna por disposição legal, nas atividades urbanas é computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos (Art. 73, § 1º, da CLT).

III – Será calculado o acréscimo de cada hora trabalhada durante o período definido no Inciso I deste artigo com percentual de 20%.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2012.


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito do Município



LAUDO TÉCNICO

CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERIGULOSIDADE

JANEIRO - 2012

1. Introdução

Por solicitação do Secretário de Saúde do Município de Dormentes, foi efetuado no dia 24 de janeiro de 2012, um estudo para verificar a caracterização de insalubridade e/ou periculosidade, para vários cargos / atividades da Secretaria de Saúde de Dormentes - PE, situada na Rua José Clementino Coelho S/N, Centro, Dormentes-PE, como determina a legislação trabalhista vigente, através do Art. 195 da CLT, que prevê: " A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia, a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho" , o que vem a ser o caso do presente estudo.

2. Metodologia

Foram consultados laudos, obtidas dados, além de medições e avaliações complementares realizadas nos vários setores, para definir se os empregados relacionados por setores e por função, com base nas informações dos próprios avaliados, de suas chefias mediatas e imediatas e colegas que exercem funções idênticas no mesmo local.

As avaliações constaram de exame de todos os locais de trabalho, dos equipamentos existentes, das tarefas executadas e, no caso de medições, efetuadas com instrumental e critérios que atendem a NR-15 da Portaria 3214/78 do MTE, que dispõe sobre o assunto.

3. Objetivo

Com base na Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e na Legislação Complementar, a Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, mais especificamente nas Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16, caracterizar, respectivamente, os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade.

4. A Periculosidade e a Legislação Nacional

4.1 - Conceito de Periculosidade

Na Legislação Brasileira o conceito de Periculosidade, para fins de pagamento de adicionais, é dado:

a) Para inflamáveis e explosivos:

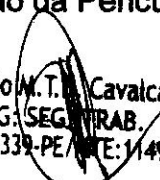
Segundo o art. 193 da Consolidação das Leis do trabalho - CLT:

"São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado".

Pela definição existem três pressupostos para a caracterização da Periculosidade:

- Contato com inflamáveis e explosivos;
- Caráter permanente;
- Em condição de risco acentuado.


Aderval Coelho
Médico do Trabalho
CRM 5112 - MTE 11178


Fernando M. T. Cavalcanti
ENG. SEGUR. TRAB.
REA:6339-PE/MTE:11493

b) Para o contato com energia elétrica:

O assunto é tratado pela Lei nº 7.369, que institui o adicional de periculosidade. A regulamentação prevista na própria Lei foi feita pelo Decreto nº 93.412, de 14.10.86, que dá as atividades em condições de periculosidade e áreas de risco.

c) Atividades / operações com radiações ionizantes e substâncias radioativas

Através da Portaria nº 3.393, de 17.12.87, instrumento este considerado ilegal para alguns juristas, já que o direito foi criado por uma Portaria, do Ministério do Trabalho, sem nenhuma Lei que a anteceda.

4.2 - Atividades com Inflamáveis

Na Secretaria de Saude de Dormentes, não existe armazenamento de inflamável (diesel), em quantidade superior a 200 litros nem outras atividades com inflamáveis capazes de caracterizar a periculosidade por este agente.

4.3 – Atividades com Eletricidade

As atividades exercidas na empresa avaliada, são executadas em circuitos desenergizados ou energizados mas integrantes do que se constitui “instalações elétricas integrantes de unidade de consumo” e portanto não abrangidas pela legislação, não havendo situações na Secretaria de Saúde de Dormentes de atividades caracterizadas legalmente, como de periculosidade por eletricidade.

4.4 – Atividades com Radiações Ionizantes

Existem na Secretaria de Saude de Dormentes, atividades a serem analisadas mais adiante, que implicam na operação de aparelhos de radiodiagnóstico.

5. Legislação para Caracterização de Insalubridade

5.1- Insalubridade

A Legislação base para a caracterização da Insalubridade é a Norma Regulamentadora NR-15, da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, que regulamentou a Lei 6.514. A NR-15 é intitulada de ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES.

Segundo a NR-15, não é suficiente a presença do agente ambiental para a caracterização da insalubridade, mas que a exposição ao agente considerado, no desenvolvimento de uma atividade de trabalho, se dê acima dos Limites de Tolerância, para os Anexos :

<u>Nº do Anexo</u>	<u>Agente</u>
1	Ruído Contínuo ou Intermitente
2	Ruído de Impacto
3	Calor (Sobrecarga Térmica)
5	Radiações Ionizantes
11	Agentes Químicos
12	Poeiras Minerais

Handwritten signature
Márcio de Azevedo
Médico do Trabalho
CRM 5112 MTS 11128

Handwritten signature
Fernando A. T. Cavalcanti
ENG: SEG. TRAB.
CREA: 6339/PE-MTE: 11497

Nas atividades mencionadas nos Anexos:

<u>Nº do Anexo</u>	<u>Agente</u>
6	Trabalhos em Condições Hiperbáricas
13	Agentes Químicos
14	Agentes Biológicos

Comprovados através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos:

<u>Nº do Anexo</u>	<u>Agente</u>
7	Radiações não Ionizantes
8	Vibrações
9	Frio
10	Umidade

Obs.: Os Anexos em negrito, foram objeto de estudo no presente Laudo

É importante observar, conforme explicita o Item 15.4 da NR-15, que o espírito da Lei é de não pagamento, priorizando a eliminação ou neutralização da insalubridade, acarretando com isto a cessação do pagamento do adicional, que poderá se dar com as medidas, por ordem de prioridade:

- a) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual;

5.2 - Legislação Base Para O Presente Levantamento

- Lei 6.514 / 77, de 22 de dezembro de 1977, cuja redação constitui o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

-Artigo 195 da C.L.T. - "A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança registrados no Ministério do Trabalho."

Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8/6/1978.

INSALUBRIDADE:

NR - 15 - Atividades e Operações Insalubres (Foram relacionadas só as potencialmente existentes na Casa de Saúde Santa Efigênia):

ANEXO Nº 1 - Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente.

ANEXO Nº 2 - Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto.

ANEXO Nº 3 – Limites de Tolerância para Exposição ao Calor

ANEXO Nº 10 – Exposição à Intensa Umidade

ANEXO Nº 11 Agentes Químicos cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho.

ANEXO Nº 13 -AGENTES QUÍMICOS - 1. "Relação das atividades e operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de


FERNANDO M. T. CAVALCANTI
Médico do Trabalho
CRM 5112- MTB 1748
ENG: SEG. TRAB.
REA:6339-PE/APE:11497

inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

ANEXO Nº 14 -Agentes Biológicos, cuja insalubridade é por avaliação qualitativa e depende de a atividade estar relacionada neste anexo.

ANEXO	CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		INSALUBRIDADE	
	AGENTE	CONDIÇÕES DE EXPOSIÇÃO	GRAU	%
ANEXO 1	Ruído Contínuo	Tempo de Exposição maior que o máximo previsto como limite, para os níveis de ruído dados no Quadro do Anexo 1 da NR-15.	MÉDIO	20
ANEXO 3	Calor	Exposição com valores de IBUTG acima dos Limites de Tolerância fixados nos Quadros 1 e 2 do Anexo	MÉDIO	20
ANEXO 10	Umidade	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	MÉDIO	20
ANEXO 11	Produtos Químicos, c/ LT	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro nº 1 do Anexo 11 da NR-15.	MÍNIMO MÉDIO MÁXIMO	10 20 40
ANEXO 13	Produtos Químicos s/ LT.	Atividades e operações constantes da relação dada no Anexo 13: HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO Insalubridade de grau médio - Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças	MÁXIMO MÉDIO	40 20
ANEXO 14	Agentes Biológicos	Atividades relacionadas no Anexo 14 que envolvem agentes biológicos: Insalubridade em Grau Máximo Trabalhos ou operações, em contato permanente, com: - Pacientes em isolamento por doenças infecto contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; - Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose); - Esgotos (galerias e tanques) e - Lixo urbano Insalubridade em Grau Médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em: - Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação, e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados. - Laboratórios de análise clínica e histopatológica (aplica-se tão somente ao pessoal técnico	MÁXIMO MÉDIO	40 20

Adervaldo CoELHO
Médico do Trabalho
CRM 5112 M7B 17178

Fernando M. T. B. Cavalcanti
ENG: SEG. LAB.
CREA: 6339-PE/MSE 11497

5.3– Avaliações Qualitativas e Quantitativas dos Agentes Físicos e Químicos

5.3.1– Ruído (Legislação):

A Legislação Brasileira, através da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora NR-15, ANEXO 1:

ANEXO Nº -1 DA NR-15
LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

<u>NÍVEL DE RUIDO</u>	<u>MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL</u>
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

OBS: Não é permitida a exposição a níveis de ruído acima de 115 db(A), para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

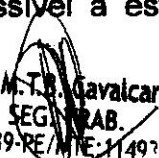
Ocorrem situações em que o empregado se expõe a diferentes níveis de ruído numa mesma jornada de trabalho. A Legislação Brasileira, no item 6, do ANEXO 1, da NR-15 diz: "Se durante a jornada de trabalho ocorrem dois ou mais períodos de exposição a ruídos de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$\frac{C_1}{T_1} + \frac{C_2}{T_2} + \frac{C_3}{T_3} + \dots + \frac{C_n}{T_n}$$

exceder a unidade, a exposição está acima do limite de tolerância.

Na equação anterior, C_n indica o tempo total em que o trabalhador fica exposto a um nível específico e T_n indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o quadro deste anexo".


Aderval Coêlho
Médico do Trabalho
CRM 5112 MTR 11179


Fernando M. T. B. Cavalcanti
ENG: SEG. TRAB.
DEA:6339-RE/ATE:11497

Na Secretaria de Saúde de Dormentes não há atividade a ser analisada quanto a exposição ao ruído.

5.3.2 -Avaliação Quantitativa Do Calor (Sobrecarga Térmica).

5.3.2.1- Antecedentes

O calor é um agente físico que se apresenta nos ambientes de trabalho, podendo ser analisado tanto sob o aspecto de sobrecarga térmica como de conforto, estando o primeiro ligado ao estudo da insalubridade com os limites de tolerância dados pela Norma Regulamentadora NR-15 que serão utilizados neste documento.

É comum a presença de calor nas cozinhas, onde existem fornos, fogões, que trabalham a quente, que em determinadas situações podem provocar tensões, com reações fisiológicas como a sudorese, aumento da temperatura interna do corpo, com possibilidades das chamadas doenças de calor.

5.3.2.2 – Legislação

Para o estudo da sobrecarga térmica, como já citado no item anterior, o ANEXO Nº 3 da NR-15, da Portaria 3214 / 78 do Ministério do Trabalho, dá os LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR, em condições de sobrecarga térmica. É utilizado o índice de bulbo úmido termômetro de globo - IBUTG para ambientes internos, sem carga solar, dado na equação que segue:

$$IBUTG = 0,70 \text{ tbu} + 0,30 \text{ tg}$$

sendo tbu - Termômetro de bulbo úmido

tg - Termômetro de globo

I - Quando as medições são feitas em um único ponto, para o regime de trabalho intermitente, os limites de tolerância são dados no QUADRO Nº 1 que segue:

QUADRO Nº 1

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho Contínuo	Até 30,0	Até 26,7	Até 25,0
45 minutos de trabalho 15 minutos de descanso	30,1 a 30,6	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos de trabalho 30 minutos de descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos de trabalho 45 minutos de descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho. Sem a adoção de medidas adequadas de controle.	Acima de 32,2	Acima de 31,1	Acima de 30,0

Aderval Coelho
Médico do Trabalho
CRM 5112 MTB 17478

Fernando M. T. Cavalcanti
ENG: SEGURAB
REA: 6339 PE/ATE-1140

II - Se o trabalho é realizado em mais de um ponto, como é o que ocorre na cozinha, são calculados o IBUTG médio e Taxa Metabólica Média (M), a partir das medições e dos IBUTG e M de cada ponto, como nas equações seguintes:

$$\text{IBUTG} = \frac{(\text{IBUTG1} \times \text{T1}) + (\text{IBUTG2} \times \text{T2}) + (\text{IBUTG3} \times \text{T3}) + \dots + (\text{IBUTGn} \times \text{Tn})}{60}$$

$$M = \frac{(\text{M1} \times \text{T1}) + (\text{M2} \times \text{T2}) + (\text{M3} \times \text{T3}) + \dots + (\text{Mn} \times \text{Tn})}{60}$$

O Quadro Nº 2 do ANEXO 3 "TAXAS DE METABOLISMO POR TIPO DE ATIVIDADE" dá os limites de tolerância, correlacionando o máximo IBUTG médio permitido para as respectivas taxas metabólicas médias encontradas nos ambientes analisados:

QUADRO Nº 2

M (kcal / h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

A escolha da taxa metabólica pode ser feita através de tabelas. Exemplo:

TAXA DE METABOLISMO POR TIPO DE ATIVIDADE	
TIPO DE ATIVIDADE	Kcal/h
SENTADO	
em repouso	90
trabalho leve com as mãos (ex. escrever, datilografar)	105
trabalho moderado de mãos e braços (ex.: desenhar, trabalho leve de montagem)	125
trabalho leve de braços e pernas (ex.: dirigir em auto-estrada, trabalho em máquina de costura não motorizado)	170
trabalho pesado de mãos e braços (ex.: bater pregos, limar)	210
trabalho moderado de braços e pernas (ex.: dirigir ônibus ou caminhão em trânsito urbano)	215
DE PÉ	
em repouso	115
trabalho leve em máquina ou bancada, principalmente com braços	150
trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação	175
trabalho moderado de braços e tronco (ex.: limar, passar a ferro, bater pregos)	225
trabalho pesado de braços e tronco (ex.: corte manual com serrote ou serra)	365
EM MOVIMENTO	
andando normalmente, em plano	180
descer rampa a 5°	205
trabalho moderado de braços (ex.: varrer, trabalho em almoxarifado)	275
trabalho moderado de levantar ou empurrar	300
trabalho de empurrar carrinhos de mão, em nível, com carga	335
trabalho de carregar pesos ou c/ movimentos vigorosos c/ os braços (ex.: trabalho com foice)	425
trabalho pesado de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção c/ pá, abertura de valas)	450
subir rampa de 5°	515
subir escadas com carga moderada	725

Adervaldo Coelho
Médico do Trabalho
CRM 5112 MTB 17170

Fernando A. T. Cavalcanti
ENG: SEG. TRAB.
CREA: 6339-PE/ATE: 11493

Medições

Foram realizadas medições com o uso do medidor de calor QUEST Q-32, obtendo-se os seguintes resultados:

SETOR	POSTO DE TRABALHO	IBUTG		TAXA META BÓLICA M (Kcal/h)		TEMPO DE EXPOSIÇÃO (MIN / H)
		No ponto	Média	No ponto	Média	
Esterilização	Autoclaves e estufas	28,03		150		60

Conclusão:

O limite de tolerância para exposição ocupacional ao calor não foi ultrapassado em nenhum dos locais / atividades avaliados.

5.3.3 – Avaliação da Exposição a Agentes Químicos

Toxicologia dos Principais produtos nas Atividades de Higienização e Esterilização

A avaliação foi qualitativa, onde são manipulados e preparados os produtos para higienização e desinfecção dos ambientes, roupas, instrumentos de trabalho e utensílios. Os produtos manipulados e diluídos são o cloro e desinfetantes, à base de amônia e hidróxido de sódio, substâncias alcalinas e que podem resultar no desenvolvimento de processos alérgicos da pele, para os que trabalham desprotegidos.

São observadas a utilização desses produtos:

- Pelos auxiliares de serviços gerais, responsáveis pela limpeza das diversas instalações; e
- Pelos responsáveis pela limpeza de instrumentos e utensílios.

A estes profissionais foram entregues pelo empregador, luvas de PVC.

5.3.4 - Agentes Biológicos – Avaliação Qualitativa

Agentes Biológicos


Os contaminantes biológicos constituem o terceiro grupo de agentes que, junto com os físicos e os químicos, são objeto de estudo na Higiene Industrial como desencadeantes de enfermidades profissionais.

Definições e Classificação

Agentes biológicos são microorganismos, com a inclusão dos geneticamente modificados, os cultivos de células e os endoparasitas humanos suscetíveis de originar qualquer tipo de infecção, alergia ou toxicidade.

Num sentido mais amplo pode-se considerar como agentes biológicos todos os seres vivos, quer sejam de origem animal ou vegetal e todas as substâncias derivadas dos mesmos, presentes nos locais de trabalho e que podem provocar efeitos negativos à saúde dos trabalhadores. Estes efeitos negativos podem resultar em processos tipo alérgicos, inflamatórios, degenerativos.


Adacival Coelho
Médico do Trabalho
CRM 5112 MTR 17179


Fernando M. T. Cavalcanti
ENG: SEG. TRAB.
CREA: 6339-RE/MTE-1140

De acordo com as diferenças com que se apresentam na natureza, e os modos de ação destes agentes, existe a seguinte classificação:

Organismos vivos

Pertencem a diferentes grupos de micróbios (bactérias, vírus, fungos, bacilos, protozoários, helmintos, etc.), assim como alguns grupos de invertebrados parasitas, artóprodes e animais peçonhentos).

Fundamentalmente são causadores de enfermidades infecciosas e parasitárias, ainda que possam também implicar nos transtornos do tipo alérgico.

5.3.4.1 – O Lixo

São os restos das atividades humanas, considerados pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis. Normalmente, apresentam-se sob estado sólido, semi-sólido ou semi-líquido (conteúdo líquido insuficiente para que este líquido possa fluir livremente). Lixo e resíduos sólidos são sinônimos.

Perigos

Quando não recebe tratamento adequado, constitui um problema sanitário, transmitindo várias doenças como diarreias infecciosas, amebíase, parasitose, servindo ainda como abrigo seguro para ratos, baratas, urubus (que podem derrubar aviões), além de contaminar os lençóis freáticos através do chorume (líquido altamente tóxico que resulta da composição da matéria orgânica associada com os metais pesados)

Serviços de Saúde e Hospitalar :

Objeto do presente Laudo, os lixos hospitalares constituem os resíduos sépticos, ou seja, que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos. São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde etc.. São agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas e animais usados em testes, sangue coagulado contaminado, luvas descartáveis, remédios com prazos de validade vencidos, instrumentos de resina sintética, filmes fotográficos de raios X etc. Resíduos assépticos destes locais, constituídos por papéis, restos da preparação de alimentos, resíduos de limpezas gerais (pós, cinzas etc.), e outros materiais que não entram em contato direto com pacientes ou com os resíduos sépticos anteriormente descritos, são considerados como domiciliares.

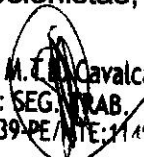
5.3.4.2 – Área Médica, com Contato Direto com os Pacientes

- Atividades com contato com objetos dos pacientes ou resíduos

Existem empregados da Secretaria Municipal de Saúde de Dormentes, envolvidos com trabalhos em contato direto com pacientes ou objetos ou resíduos, como os médicos, biomédicos, assistente de laboratório, agentes de endemias, dentistas, auxiliar de saúde bucal, enfermeiras, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde.

Outros, como os auxiliares de serviços, os quais manipulam o lixo hospitalar, assim como os que lavam roupas ou utensílios usados pelos pacientes, recepcionistas, vigilantes,


Aderval Coelho
Médico do Trabalho
CRM 5112 MTS RJ 79


Fernando A. T. Cavalcanti
ENG: SEG. TRAB.
CREA: 6339-PE/ITE: 11.107

copeiras, motoristas de ambulância, farmacêutico e atendente de farmácia, também tem possibilidade de contato com agentes biológicos.

No caso dos que recolhem lixo, a Legislação Brasileira refere-se diretamente a este tipo de trabalho, no Anexo 14 da Norma Regulamentadora NR-15, quando cita os trabalhos e operações com esgotos em galerias e tanques.

Estas atividades médicas e paramédicas são objeto de citação no Anexo 14 e para este tipo de agente não existe quantificação, sendo suficiente a existência da atividade na relação dada no Anexo e atestado em parecer por perícia.

Em suma, a lei não contempla os empregados que não tem o contato direto ou indireto com pacientes, tais como, pessoal de escritório, telefonistas, digitadores, marcadores de consultas, etc.

Deve ficar claro, por oportuno, que ao perito não cabe fazer analogias aumentando o alcance da lei, mas tão somente analisar tecnicamente o fato e emitir seu parecer, dentro dos limites legais.

Assim, reproduzimos abaixo a legislação que relaciona as atividades insalubres por riscos biológicos, que norteará o enquadramento ou não dos empregados da empresa, em atividade insalubre por estes agentes, após análises, caso a caso das tarefas e locais de trabalho de cada um.

NR-15

ANEXO 14 - AGENTES BIOLÓGICOS

-Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalhos ou operações, em contato permanente, com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulo e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.


As análises das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORMENTES, estão explicitadas nos QUADROS a seguir.


Aderivaldo Coelho
Médico do Trabalho
CRM 5112 MTB 17170


Fernando M. B. Cavalcanti
ENG: SERV. TRAB.
CREA: 6339-AE/MTE: 1140

QUADRO RESUMO DE CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

SETOR	ATIVIDADES	AGENTES CARACTERIZ. (%)										DIREITO		FUNDAMEN TO LEGAL		
		Insalubridade					Periculosidade					S	N			
		Físico			Quím	Biol	Eletr	Rad.	Eletr	Rad.						
		Ruído	Calor	Rad												
	SÍNTESE ATIVIDADES / TAREFAS															
Conservação	Auxiliar de Serviços Gerais Hospital e PSF	- Manter limpa a área do hospital; - Lavar banheiros e locais que requerem limpeza constante; - Manter cestos e locais de armazenamento sempre vazios; - Efetuar limpeza das áreas externas; - Realizar diariamente limpeza na lixeira central; - Fazer entrega de pedidos de almoxarifado e do depósito de farmácia nos setores.							40% de SB					X		Anexo 14 da NR-15
Laboratório	Assistente	- Auxilia na coleta de material biológico e na análise do material							20% de SB					X		Anexo 14 da NR-15
Apoio Administrativo	Vigilante	- Efetua rondas, inspeções, controle do fluxo de pessoas e auxilia na remoção de pacientes							20% de SB					X		Anexo 14 da NR-15
Odontologia	Dentista	- Efetua restaurações, extrações e demais procedimentos odontológicos							20% de SB					X		Anexo 14 da NR-15
Odontologia	Auxiliar de Saúde Bucal	- Auxilia o dentista nos procedimentos odontológicos							20% de SB					X		Anexo 14 da NR-15
PSF	Agente Comunitário de Saúde	- Efetua visitas nos domicílios, orientando as pessoas nos cuidados com a saúde, inclusive com portadores de doenças.							20% de SB					X		Anexo 14 da NR-15


 Adilson Colatto
 Médico do Trabalho
 CRM 5112 MB 1178
 Fernando T. B. Cavalcani
 ENG: MEC. TRAB.
 CREA: 6377-PE/MTF

QUADRO RESUMO DE CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

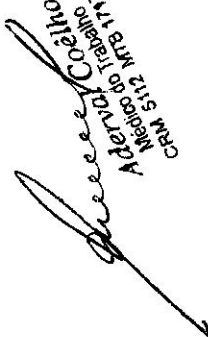
SETOR	ATIVIDADES	AGENTES CARACTERIZ. (%)										DIREITO		FUNDAMEN TO LEGAL		
		Insalubridade						Periculosidade				S	N			
		Físico			Químico			Biol	Elet	Rad.						
Cargo / Função	Ruído	Calor	Rad	Ruído	Quím	Quím	Rad.				Elet	Rad.				
Enfermagem	SÍNTESE ATIVIDADES / TAREFAS															
	Enfermeira Hospital PSF	<ul style="list-style-type: none"> - Checar e abrir o horário no prontuário; - Organizar o serviço assistencial; - Distribuir e cobrar os procedimentos realizados pelos auxiliares; - Fazer relatório de plantão e plano assistencial dos cuidados de rotina diária; - Realizar visitas nos Apartamentos e Enfermarias a cada plantão (manhã, tarde e noite), buscando obter informações relacionadas com a evolução do tratamento e melhoria clínica dos pacientes; - Marcar exames; - Encaminhar comunicações internas ao Departamento Pessoal, sobre mudanças de plantão e horário. 								20 % de SB			X		Anexo 14 da NR-15	
Enfermagem	Auxiliar Hospital PSF	<ul style="list-style-type: none"> - Verificar sinais vitais TPR-PA-Peso-Altura; - Fazer registros de suas atividades em prontuário, livro de ocorrências e gráficos; - Realizar curativos simples; - Executar tarefas em CME: conferir pacotes e datas de validade, autoclavar artigos e realizar testes biológicos; - Prestar cuidados de enfermagem básicos em pré e pós-operatório; - Prestar cuidados de higiene e conforto a clientes. 												X		Anexo 14 da NR-15
	Técnico Hospital PSF	<ul style="list-style-type: none"> - Executar o plano de assistência de enfermagem elaborado pelo enfermeiro(a); - Executar atividades de apoio: preparo de ambientes - dispor materiais para exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas e atendimentos obstétricos; - Prestar cuidados específicos em pré e pós - operatório; - Comunicar ao enfermeiro (a) quaisquer alterações no estado do paciente; - Realizar curativos; - Assistir médicos e enfermeiros nos cuidados aos pacientes. 												X		Anexo 14 da NR-15

[Assinatura]
 Médico do Trabalho
 CRM 5112 INTS TRAB
 Nº 12222-2
 12/02/2010

Fernando W. B. Cavalcanti
 ENG: S. TRAB.
 CREA 63747/E/ANTE:1*

QUADRO RESUMO DE CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

SETOR	ATIVIDADES	AGENTES CARACTERIZ. (%)							DIREITO		FUNDAMEN TO LEGAL	
		Cargo / Função	Insalubridade			Periculosidade				S		N
			Ruído	Físico	Bio	Eletr	Rad.	Quím	Rad.			
	SÍNTESE ATIVIDADES / TAREFAS		Calor									
Laboratório	<ul style="list-style-type: none"> - Coleta de sangue; - Faz exames bioquímicos; - Faz exames hematológicos; - Faz exames parasitológicos; - Esteriliza material. 	Biomédico					20 % de SB			X	Anexo 14 da NR-15	
Nutrição	<ul style="list-style-type: none"> - Prepara as dietas por sonda; - Distribui as dietas aos pacientes; - Faz o controle e higiene dos materiais; - Faz controle de todos os materiais e utensílios; - Auxilia a cozinha no preparo dos alimentos. 	Copeira					20 % de SB			X	Anexo 14 da NR-15	
Recepção	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar atendimentos aos clientes; - Faz marcação de consultas; - Organiza os prontuários dos pacientes; 	Recepcionista					20 % de SB			X	Anexo 14 da NR-15	
Farmácia	<ul style="list-style-type: none"> - Despachar todas as solicitações de medicamentos dos diversos setores do hospital, através de comandas; - Abastecer a farmácia diariamente através de pedido ao estoque; - Providenciar as medicações ao estoque em caso de falta; - Controlar estoque mínimo da farmácia; - Manter a farmácia sempre organizada em todo seu espaço físico; - Organizar sempre todas as medicações de acordo com as orientações dos fabricantes, em local apropriado; - Verificar e controlar todas as medições com relação ao vencimento; - Fazer o registro diário da temperatura da geladeira; - Acompanhar e conferir a transparência do estoque para a farmácia 	Atendente					20 % de SB			X	Anexo 14 da NR-15	


 Fernando T.B. Cavalcanti
 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
 Nº 058.6139-PE/ATE-11A
 CREA 5115-115-115-115

QUADRO RESUMO DE CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

SETOR	ATIVIDADES										AGENTES CARACTERIZ. (%)				DIREITO		FUNDAMEN TO LEGAL
	Cargo / Função	SÍNTESE ATIVIDADES / TAREFAS	Insalubridade						Periculosidade		S	N					
			Ruído	Físico	Quím	Biol	Eletr	Rad.	Rad.	Rad.							
Vigilância Epidemiológica	Agentes de Endemias	- Realiza inspeções e aplica tratamentos objetivando a extinção de vetores de doenças							20 % de SB				X		Anexo 14 da NR-15		
Vigilância Epidemiológica	Digitadores de Programas	- Realiza digitação de dados em computador												X			
Vigilância Epidemiológica	Marcadores de Exames	- Realizam marcação de exames, por telefone ou presencial												X			
Apoio Administrativo	Motorista	- Dirige veículos por vias públicas, transportando pacientes e auxiliando na remoção destes.							20 % de SB				X				
Medicina	Médicos Hospital e PSF	- Realiza procedimentos médicos de acordo com a sua especialidade							20 % de SB				X		Anexo 14 da NR-15		

Fernando Torres Bandeira Cavalcanti
Fernando Marcos Torres Bandeira Cavalcanti
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 6339-PE

Aderval Coelho
Aderval Coelho de Macedo
Médico do Trabalho
CRM 5112 - PE